

DECRETO Nº 12.806, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 15.826.190,47 (quinze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013) – Fonte: 11400000 – R\$ 15.826.190,47 (quinze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2139 44905299 11400000	1.7.1.2.52.2.1.11140.1	6.747.924,53
2022 20 2012 12 365 0214 2428 44905299 11400000		7.715.545,94
2022 20 2012 12 367 0214 2433 44905299 11400000		942.200,00
2022 20 2012 12 366 0214 2139 44905299 11400000		420.520,00
TOTAL		15.826.190,47

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11400000 = Royalties Vinculados à Educação (Art. 2º da Lei Nº 12.858/2013)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)

FONTE DE RECURSOS: 11400000

Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei 9.478/97, art.49, I e II – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.2.1.11140.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 1.398.266,46
Período de 01/11/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.477.391,87
Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 15.316.955,83

433

159

DECRETO Nº 12.806, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 15.316.955,83
Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 1.398.266,46
Taxa de Incremento	10,95

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/11/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.477.391,87	10,95	R\$ 27.137.961,85
------------------------------------	------------------	-------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 15.316.955,83
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 27.137.961,85
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 42.454.917,68
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 1.600.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 40.854.917,68
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 40.854.917,68

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário-Executivo de Gestão Educacional